



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

DECRETO N.º 185/2020 07 DE MAIO DE 2020

Permite, em caráter extraordinário, a abertura dos estabelecimentos comerciais que indica, em virtude da comemoração do Dia das Mães e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

considerando que no dia 10 de maio de 2020 (domingo) comemora-se o Dia das Mães, data de grande importância para todas as famílias brasileiras e para o comércio de presentes em âmbito nacional;

considerando que o Dia das Mães é uma data especial comemorada em família e que há um aquecimento na comercialização de gêneros de presentes;

considerando que o Município tem adotado medidas preventivas relacionadas ao isolamento social da população residente em virtude da situação de pandemia em que se encontra o mundo em decorrência da propagação do Novo Coronavírus;

considerando que a população está consciente quanto aos cuidados que devem ser adotados para que não haja risco de contágio pelo Novo Coronavírus;

e considerando, ainda, que em reunião realizada conjuntamente com o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, na qual se avaliou a situação da população do Município e a obediência dos setores econômicos às medidas recomendadas pela OMS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitida, exclusivamente no sábado dia 9 de maio de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas indicados abaixo, para a comercialização de produtos a serem utilizados como presentes no Dia das Mães:

I – segmento de vestuário: armarinhos, butiques, lojas de roupas/tecidos e calçados;

II – segmento de acessórios: joalherias e comércio de bijuterias;

III – perfumarias e floriculturas;

IV – móveis, eletros e eletrônicos.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados a reabrirem suas portas deverão respeitar integralmente todas as normas de proteção sanitária e epidemiológica já estabelecidas nos decretos anteriores, evitando-se inclusive aglomerações, sob pena de cassação do alvará em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela vigilância, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais já previstas na legislação vigente.

§ 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, na data especificada, será das 8:00h às 18:00horas.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 07 de maio de 2020

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal